

Depósito Indexado Mix Ações Europeias janeiro/17 EUR
Produto Financeiro Complexo

- Prospeito Informativo -

Designação	Mix Ações Europeias janeiro/17 EUR
Classificação	Produto Financeiro Complexo – Depósito Indexado
Caraterização do Produto	Depósito Indexado pelo prazo de 1 ano, denominado em Euros, não mobilizável antecipadamente, com remuneração mínima garantida, garantia de capital no vencimento e possibilidade de remuneração adicional, dependente da valorização das 3 ações (Sanofi SA, Anheuser-Busch InBev NV e Royal Dutch Shell PLC) que compõem o Cabaz subjacente ("Cabaz"), descritas no Anexo I. <u>Na Data de Vencimento</u>, a remuneração será igual a: i) 2% do montante depositado (TANB 1,973%), se os preços de fecho de cada uma das ações forem iguais ou superiores aos registados na Data de Início; ii) 0,25% do montante depositado (TANB 0,247%), nas restantes situações.
Garantia de Capital	O depósito garante, no vencimento, o montante aplicado, não existindo risco de perda de capital.
Garantia de Remuneração	Este depósito tem uma remuneração mínima garantida de 0,25% sobre o montante depositado (TANB 0,247%).
Fatores de Risco	Risco de Mercado A remuneração do depósito está dependente da variação observada no preço de fecho das ações do Cabaz, podendo ser igual à remuneração mínima se, na Data de Observação Final, o preço de fecho de pelo menos 1 das 3 ações tiver descido face ao respetivo preço de fecho observado na Data de Início do depósito. Risco de Liquidez Este depósito não permite mobilização antecipada. Risco de Crédito Este depósito está sujeito ao risco de crédito do Banco Comercial Português. Outros Riscos Possibilidade do regime fiscal aplicável ao aforrador ser alterado até à Data de Vencimento. Assim, uma eventual alteração adversa do regime fiscal poderá implicar, nomeadamente, em termos líquidos, uma perda de parte, ou da totalidade da remuneração definida no campo "Remuneração".
Instrumentos ou Variáveis subjacentes ou associados	Cabaz composto pelas ações das empresas: - Sanofi SA, Anheuser-Busch InBev NV e Royal Dutch Shell PLC. Conforme descrito no Anexo I.
Perfil de Cliente recomendado	Este depósito destina-se a Clientes que não tenham necessidades de liquidez pelo período do depósito, já que o mesmo não é mobilizável antecipadamente. O depósito é recomendado para Clientes que privilegiem a garantia de capital, mas que pretendam tentar obter uma remuneração potencialmente superior às de aplicações tradicionais. Em particular, está indicado para os Clientes com expectativa de valorização de todas as ações do Cabaz, entre as Datas de Início e de Observação Final do depósito. Considerando a complexidade deste depósito indexado, o aforrador deve assegurar que compreendeu as suas características, os riscos e a forma de remuneração, e que os mesmos são consistentes com os seus objetivos e adequados à sua experiência em matéria de depósitos indexados.
Condições de acesso	Montante mínimo de constituição: 1.000 €
Modalidade	Depósito a Prazo não mobilizável antecipadamente.
Prazo	1 Ano (365 dias)

	Data de Início do depósito: 14 de janeiro de 2016 Data de Vencimento e data-valor do reembolso do capital: 13 de janeiro de 2017
Mobilização antecipada	Não permite mobilização antecipada.
Renovação	Não são permitidas renovações.
Moeda	Euro (€)
Montante	Mínimo de constituição: 1.000 € Máximo de constituição: Está limitado pelo montante máximo disponível (1.500.000 €). O depósito não admite reforços, logo não permite entregas adicionais de fundos.
Remuneração	O valor da remuneração a pagar na Data de Vencimento do depósito (13 de janeiro de 2017), está dependente da variação do preço de fecho de cada uma das ações do Cabaz (Sanofi SA, Anheuser-Busch InBev NV e Royal Dutch Shell PLC), entre a Data de Início do depósito (14 de janeiro de 2016) e a Data de Observação Final (4 de janeiro de 2017). Assim, na Data de Vencimento, a remuneração será igual a: i) 2% do montante depositado (1,973% TANB), se na Data de Observação Final (4 de janeiro de 2017), os preços de fecho das 3 ações forem simultaneamente iguais ou superiores aos registados na Data de Início do depósito; ii) 0,25% do montante depositado (TANB 0,247%), nas restantes situações. Se alguma destas datas não for um Dia Útil de Negociação, a respetiva data será ajustada para o Dia Útil de Negociação seguinte para todas as ações do Cabaz. Dia Útil de Negociação: Definido como o dia em que as Bolsas de Valores relevantes estejam abertas e a funcionar. Em caso de suspensão, limitação ou qualquer outra restrição à livre transação nas referidas bolsas, que o Agente de Cálculo considere ter um impacto material, considerar-se-á a data imediatamente seguinte em que essa restrição esteja sanada. Se essa restrição persistir por mais de três dias úteis consecutivos, caberá ao Agente de Cálculo determinar o valor da ação afetada. Entende-se por preço de fecho, os preços oficiais de fecho dos instrumentos subjacentes nas respetivas bolsas, ajustados para eventos de alterações de capital ("capital change") e de pagamento de dividendos extraordinários em dinheiro, conforme descrito no campo "Instrumentos ou variáveis subjacentes ou associados" (Fonte: Bloomberg). Simulação com base em dados históricos e informação adicional descritos no Anexo II.
Regime fiscal	Residentes e não residentes com estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos de depósitos sejam imputáveis No caso de <u>peessoas singulares residentes</u> , os rendimentos de depósitos são sujeitos a retenção na fonte em sede de IRS, à taxa liberatória de 28% (22,4% no caso de rendimentos de depósitos auferidos na Região Autónoma dos Açores), com opção pelo englobamento. O englobamento é obrigatório no caso de rendimentos auferidos no âmbito de atividades empresariais e profissionais. No caso de <u>sujeitos passivos de IRC</u> residentes ou estabelecidos em Portugal, os rendimentos de depósitos são sujeitos a retenção na fonte daquele imposto à taxa de 25% (20% no caso de rendimentos de depósitos auferidos na Região Autónoma dos Açores). Esta retenção tem a natureza de pagamento por conta do imposto final devido. A taxa de retenção na fonte corresponderá a 35% em todos os casos se os rendimentos forem pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais. Não residentes sem estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos de depósitos sejam imputáveis Os rendimentos de depósitos obtidos por não residentes sem estabelecimento estável em território português aos quais tais rendimentos sejam imputáveis estão sujeitos a IRS (<u>peessoas singulares</u>) por retenção na fonte à taxa de 28% ou IRC (<u>peessoas coletivas</u>) por retenção na fonte à taxa de 25%.

	Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais. A mesma retenção na fonte à taxa liberatória de 35% é aplicável quando os rendimentos em causa sejam pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares ou coletivas não residentes sem estabelecimento estável em território português aos quais esses rendimentos sejam imputáveis e que estejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro. Ao abrigo das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, a taxa de retenção na fonte pode ser limitada a 15, 12 ou 10%, dependendo da convenção aplicável e cumpridas que sejam as formalidades previstas na lei. A limitação da taxa de retenção na fonte aplicável pode ocorrer mediante uma dispensa parcial de retenção na fonte ou o reembolso do excesso de imposto retido na fonte.
Outras Condições	Não aplicável
Autoridade de Supervisão	Banco de Portugal
Fundo de Garantia de Depósitos	Os depósitos constituídos no Banco Comercial Português, S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000 € por cada depositante, sejam os depositantes residentes ou não em Portugal e os depósitos expressos em moeda nacional ou estrangeira. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte da instituição, incluindo os juros. O saldo dos depósitos em moeda estrangeira é para o efeito convertido em Euros, ao câmbio da referida data (taxas de câmbio de referência divulgadas pelo Banco de Portugal). O reembolso deverá ter lugar no prazo máximo de 7 dias para uma parcela até 10.000 €; o remanescente até ao valor de 100.000 € no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da data em que os depósitos se tenham tornado indisponíveis, podendo o Fundo, em circunstâncias absolutamente excecionais e relativamente a casos individuais, solicitar ao Banco de Portugal uma prorrogação daquele prazo, por período não superior a 10 dias úteis. Para informações complementares, consulte os endereços www.clientebancario.bportugal.pt/ e www.fgd.pt.
Instituição depositária	Banco Comercial Português S.A. Sede: Praça D. João I, 28, Porto. www.millenniumbcp.pt Para informações adicionais contacte o seu <i>Private Banker</i>.
Validade das condições	Período de subscrição: de 11 a 13 de janeiro de 2016. O Banco Comercial Português, S.A. reserva-se o direito de unilateralmente suspender o período de subscrição antes da data final indicada, caso o montante máximo disponível para o depósito seja atingido. Montante máximo disponível: 1.500.000 € Os termos e condições deste Prospeto Informativo são válidos durante o período de vida do depósito.

Número de conta de depósitos à ordem: _____

Data: ____/____/____

Recebi o presente Prospeto Informativo antes da subscrição do Depósito Indexado "Mix Ações Europeias janeiro/17 EUR".

Assinatura (s):

Depósito Indexado Mix Ações Europeias janeiro/17 EUR
Produto Financeiro Complexo

- Anexo I -

INSTRUMENTOS OU VARIÁVEIS SUBJACENTES OU ASSOCIADOS

Sanofi SA: empresa farmacêutica multinacional com sede em Paris, França. Formada a partir da fusão, em 2004, entre a Sanofi-Synthelabo e a Aventis, adotou o atual nome – Sanofi – em 2011. A empresa, presente em mais de 100 países, desenvolve e comercializa produtos farmacêuticos, abrangendo as seguintes áreas terapêuticas: sistema cardiovascular, sistema nervoso central, diabetes, medicina interna, oncologia, trombose e vacinas.

Anheuser-Busch InBev NV: cervejeira multinacional e líder mundial, com sede na Bélgica, fabrica cervejas de diversos tipos. É detentora de marcas de destaque nacional e internacional, como a Budweiser, Corona, Löwenbräu e Bud. A empresa possui unidades de produção na Europa, Américas e Ásia, sendo os seus mercados principais a Europa Ocidental, América do Norte e Brasil.

Royal Dutch Shell PLC: empresa subsidiária do grupo Royal Dutch Shell (ou simplesmente Shell), é uma multinacional anglo-holandesa com sede em Haia. Tendo como principais atividades a refinação de petróleo e a extração de gás natural, a empresa fabrica e comercializa todo o tipo de produtos derivados: combustíveis, produtos químicos e lubrificantes.

(Fonte: Bloomberg e sítios da Internet)

A informação sobre as ações subjacentes bem como a sua evolução e principais bolsas de transação poderá ser consultada na Bloomberg e nos sítios da Internet:

Ações	Código Bloomberg	Bolsa	Moeda	Sítio Internet
Sanofi SA	SAN FP Equity	Euronext Paris	Eur	www.sanofi.com
Anheuser-Busch InBev NV	ABI BB Equity	Euronext Bruxelas	Eur	www.ab-inbev.com
Royal Dutch Shell PLC	RDSA NA Equity	Euronext Amsterdão	Eur	www.shell.com

Evolução histórica das ações subjacentes de 9 de dezembro de 2013 a 9 de dezembro de 2015 (base 100):



Fonte: Bloomberg – Preços oficiais de fecho ajustados de eventos de alterações de capital (“capital change”) e de pagamento de dividendos extraordinários em dinheiro.

Medidas de rendibilidade (1) e risco (2) históricas

Ação	Medidas	30 dias	90 dias	180 dias	1 ano
Sanofi SA	Rendibilidade	-8,16%	-14,09%	-12,04%	4,46%
	Risco	26,33%	30,82%	31,07%	28,05%

Ação	Medidas	30 dias	90 dias	180 dias	1 ano
Anheuser-Busch InBev NV	Rendibilidade	4,87%	18,88%	8,54%	27,69%
	Risco	23,95%	26,50%	28,28%	26,01%

Ação	Medidas	30 dias	90 dias	180 dias	1 ano
Royal Dutch Shell PLC	Rendibilidade	-10,84%	-6,05%	-16,89%	-18,79%
	Risco	29,95%	30,28%	30,96%	28,75%

(1) A rendibilidade é definida como a variação do preço de fecho das ações em questão, nos períodos em análise, cuja data final é 9 de dezembro de 2015.

(2) O risco é definido como o desvio padrão anualizado das variações diárias do preço de fecho das ações em questão, nos períodos em análise, cuja data final é 9 de dezembro de 2015.

A tabela seguinte apresenta, relativamente ao período entre 9 de dezembro de 2014 e 9 de dezembro de 2015, as correlações entre as variações diárias dos preços de fecho dos instrumentos subjacentes:

	Sanofi SA	Anheuser-Busch InBev NV	Royal Dutch Shell PLC
Sanofi SA	1,00	0,71	0,52
Anheuser-Busch InBev NV	0,71	1,00	0,47
Royal Dutch Shell PLC	0,52	0,47	1,00

Nota: tabelas elaboradas pelo Banco Comercial Português, S.A., com base em dados obtidos da Bloomberg - preços oficiais de fecho ajustados de eventos de alterações de capital ("capital change") e de pagamento de dividendos extraordinários em dinheiro.

Os valores constantes no gráfico e nas tabelas acima apresentados constituem dados passados não garantindo rendibilidade futura.

Depósito Indexado Mix Ações Europeias janeiro/17 EUR
Produto Financeiro Complexo
- Anexo II -

REMUNERAÇÃO: SIMULAÇÃO COM BASE EM DADOS HISTÓRICOS E INFORMAÇÃO ADICIONAL

De forma a exemplificar a remuneração do Depósito com base nos preços de fecho históricos das ações que compõem o Cabaz, foram elaborados um gráfico e uma tabela síntese relativos a depósitos constituídos entre o dia 9 de dezembro de 2013 e o dia 9 de dezembro 2014, cuja TANB teria sido:

Simulação da remuneração para o Depósito Indexado “Mix Ações Europeias janeiro/17 EUR” com base em dados históricos (depósitos vencidos entre 9 de dezembro de 2014 e 9 de dezembro de 2015)

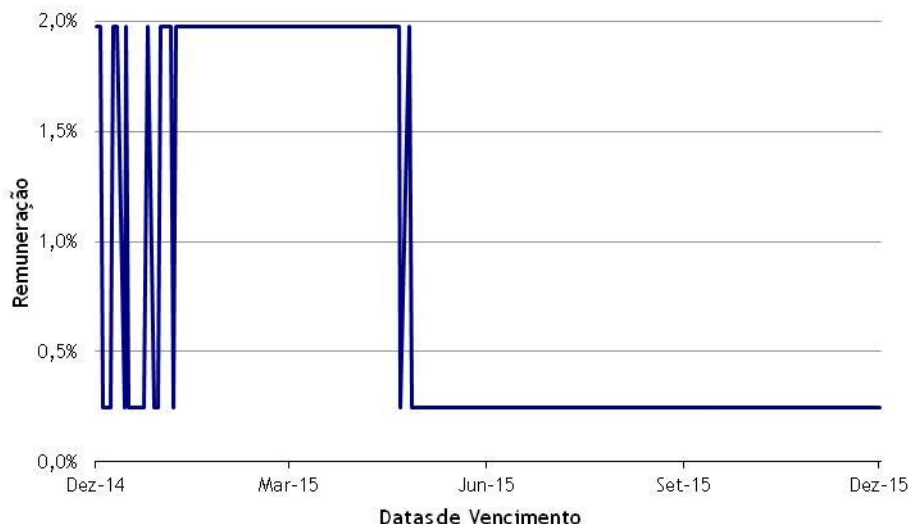


Tabela de frequências da TANB simulada com base em preços de fecho históricos
(depósitos vencidos entre 9 de dezembro de 2014 e 9 de dezembro de 2015)

TANB	Número de Observações (%)
0,247%	66%
1,973%	34%

Os valores constantes no gráfico e na tabela acima apresentados constituem dados passados não garantindo remuneração futura.

Fonte: Banco Comercial Português, com base nos preços oficiais de fecho dos instrumentos subjacentes nas respetivas bolsas (Euronext Paris, Euronext Bruxelas e Euronext Amesterdão) ajustados de eventos de alterações de capital e de pagamento de dividendos extraordinários em dinheiro, e divulgados na Bloomberg. Valor de TANB histórica assumindo data de observação final coincidente com a data de reembolso.

O Agente de Cálculo é o Banco Comercial Português, S.A.

O Agente de Cálculo poderá proceder aos ajustamentos e/ou substituições no Depósito consideradas necessárias e adequadas, com base na prática normal de mercado e de forma a refletir o mais fielmente possível os termos inicialmente contratados, na eventualidade de, relativamente a qualquer uma das três empresas associadas às ações que compõem o Cabaz, se verificar qualquer ocorrência que o Agente de Cálculo considere relevante, nomeadamente:

- Dissolução, qualquer que seja a causa, incluindo a fusão;
- Extinção por qualquer outra causa;
- Instauração de processo de recuperação ou de falência;
- Nacionalização total ou parcial;
- Factos que contribuam para uma alteração significativa do grau de dispersão de mercado ou a exclusão de negociação de mercado.

Não se procederá, porém, a qualquer ajustamento no caso de se verificar pagamento de dividendos não extraordinários.

O Agente de Cálculo atuará sempre de boa fé e, salvo erro manifesto, os valores calculados serão finais e definitivos. Quaisquer eventuais ajustamentos e/ou substituições serão, sempre que possível, efetuados tendo por base as Definições da International Swaps and Derivatives Association, Inc. (ISDA).

